

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2020

“Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 17100185-0 e, por conseguinte, reprovava a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativo ao exercício financeiro de 2016”

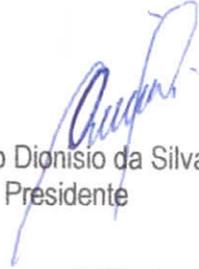
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Brejão, no uso das atribuições que lhes são conferidas, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Brejão o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica aprovado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 15100133-9, e, por conseguinte, reprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativo ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Brejão-PE, 03 de dezembro de 2020.


Cícero Dionísio da Silva
Presidente


Francisco de Assis Moreira de Oliveira
1º Secretário


Cláudio Ferreira da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

RESOLUÇÃO 002/2020

“APROVA O PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PROCESSO TC 17100185-0 E, POR CONSEQUENTE, REPROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJÃO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Brejão, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Brejão APROVOU e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aprovado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 15100133-9, e, por conseguinte, reprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativo ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Brejão-PE, 04 de dezembro de 2020.


SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Presidente



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

PARECER

REFERÊNCIA – Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2016.

ORIGEM: Tribunal de Contas de Pernambuco.

FINALIDADE: Dispõe sobre a apreciação do Plenário Municipal quanto ao parecer do Tribunal de Contas do Estado com referência a Prestação de Contas do Executivo Municipal para o exercício de 2016.

O Processo TC 17100185-0 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Brejão, referente ao exercício financeiro de 2016, analisado pelos auditores e ofertada defesa pelo gestor foi julgado pelos conselheiros do referida Colenda Corte de Contas que decidiram por IRREGULARES as contas relativas ao exercício financeiro da Prefeitura Municipal de Brejão no ano de 2016 em que era gestor o Sr. Ronaldo Ferreira de Melo.

Não houve defesa pelo gestor durante todo o processo administrativo e da mesma forma aqui no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, embora oportunizada toda forma de defesa e do contraditório.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto jurídico e textual da proposição.

Quanto aos aspectos formais e materiais relacionados com a comissão de justiça e redação, verifico que a situação legislativa atende ao prosseguimento do processo, não encontrando nenhum vício que mereça reparo ou que obstacule o andamento do processo legislativo.

Neste diapasão, verificamos que o projeto de resolução 002/2020 encontra-se em pleno alinhamento jurídico-legal não havendo em sua redação ou forma dispositivo que vá de encontro com os preceitos constitucionais e legais.



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Sob essa ótica, chegou esta comissão de justiça e redação ao entendimento que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 17100185-0, que recomenda a rejeição das contas do município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2020, deve ser apreciado e, no entendimento desta comissão, mantido.

Brejão-PE, em 03 de dezembro de 2020.



Francisco de Assis Moreira de Oliveira
Francisco de Assis Moreira de Oliveira
Presidente

Cícero Dionísio da Silva
Cícero Dionísio da Silva
1º Secretário

Lucivaldo Tenório Pinto
Lucivaldo Tenório Pinto
2º Secretário

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

REFERÊNCIA – Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2016.

ORIGEM: Tribunal de Contas de Pernambuco.

FINALIDADE: Dispõe sobre a apreciação do Plenário Municipal quanto ao parecer do Tribunal de Contas do Estado com referência a Prestação de Contas do Executivo Municipal para o exercício de 2016.

O Processo TC 17100185-0 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Brejão, referente ao exercício financeiro de 2016, analisado pelos auditores e ofertada defesa pelo gestor foi julgado pelos conselheiros do referida Colenda Corte de Contas que decidiram por IRREGULARES as contas relativas ao exercício financeiro da Prefeitura Municipal de Brejão no ano de 2016 em que era gestor o Sr. Ronaldo Ferreira de Melo.

Não houve defesa pelo gestor durante todo o processo administrativo e da mesma forma aqui no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, embora oportunizada toda forma de defesa e do contraditório.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto financeiro e orçamentário da prestação de contas em tela.

Diversas irregularidades foram apontadas no relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e não elididas, todavia nos ateremos as mais lesivas e afetas a esta comissão.

Dentre elas temos a não aplicação do limite mínimo dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, limite de pessoal acima do permitido em todos os quadrimestres, ausência de repasse das contribuições previdenciárias tanto ao regime próprio como ao geral,



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

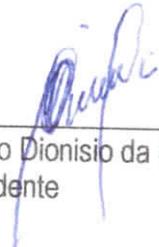
chegando a valores exorbitantes de dívidas, que somadas resultam em 1.019.612,62 (um milhão, dezenove mil, seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

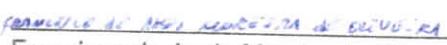
Analisando o processo, verificamos que as irregularidades que persistiram atentam contra a administração pública e contra este Poder Legislativo, como órgão fiscalizador e defensor dos interesses do povo, deve combater irregularidades quando ferirem a boa ordem municipal.

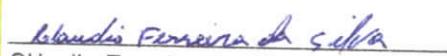
Assim, concluímos que o julgamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em relação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Brejão relativa ao exercício financeiro de 2016 foi acertado e paremos e votamos no sentido de que seja mantido o parecer técnico do TCE/PE no processo TC 17100185-04 que considerou IRREGULARES a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Brejão,

Sob essa ótica, chegou esta comissão de finanças e orçamento ao entendimento de que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 17100185-0, que recomenda a rejeição das contas do município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2016, deve ser apreciado e, no entendimento desta comissão, mantido.

Brejão, em 03 de dezembro de 2020.


Cicero Dionísio da Silva
Presidente


Francisco de Assis Moreira de Oliveira
1º Secretário


Cláudio Ferreira da Silva
2º Secretário

